



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE
COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO
PARAOPEBA – ICISMEP**

Processo nº 01.027.016.24.00

O **Município de Belo Horizonte**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, doravante denominada simplesmente **SMSA**, com sede na Av. Afonso Pena, nº 2.336 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/Minas Gerais, CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representada por seu Secretário **Danilo Borges Matias**, brasileiro, CPF sob nº [REDACTED] doravante denominado **Município**, e o **Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua da Orquídeas, nº 489, bairro Flor de Minas, cidade de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32920-000, neste ato representada por seu Diretor Institucional, **Eustáquio de Abadia Amaral**, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominado **Consórcio**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em observância às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018, Lei 8.080/90 e 8.142/90 alusivas ao SUS e Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 com as alterações oriundas da Portaria GM/MS nº 3.005/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação conjunta entre a Secretaria de Saúde do Município Belo Horizonte (**MUNICÍPIO**) e o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP (**CONSÓRCIO**), para a consecução de serviços de saúde, elencados com seus quantitativos a seguir: 37.821 exames de Mamografia, 6.545 exames de ultrassonografia mamária e 21.557 exames de ultrassonografia abdominal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

- 2.1 Ambas as partes se encontram inseridas no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses na busca da promoção da saúde havendo, portanto, interesse cônsono no desenvolvimento desta parceria, cujo objetivo principal se dá no atendimento à população municipal, via SUS, em veículo totalmente equipado para a consecução do atendimento, visando reduções nas filas assistenciais, com reflexos objetivos finalísticos afetos aos interesses do **MUNICÍPIO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Acordo de Cooperação dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas nas leis atinentes ao SUS, principalmente a Lei nº 8080/1990, e demais legislações aplicáveis.



- 3.2 Os pacientes serão encaminhados para o CONSÓRCIO via sistema de regulação SIGRAH, no qual serão abertas as vagas dos serviços, que serão preenchidas com solicitações da fila de espera.
- 3.3 O CONSÓRCIO deverá informar à Gerência de Regulação de Acesso Ambulatorial (GERAM) quais pacientes compareceram ao exame e quais faltaram, para acompanhamento do serviço.
- 3.4 Para os exames de mamografia será necessário ainda que o CONSÓRCIO informe a classificação BI-RADS para o devido monitoramento da propeidêutica oncológica e agilidade da terapêutica, quando indicada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, para todos os efeitos legais, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme estabelecido no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 Constituem enquanto obrigações comuns para ambos os partícipes:
 - 5.1.1 Executar as ações deste Acordo;
 - 5.1.2 Designar a partir da publicação deste instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
 - 5.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
 - 5.1.4 Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;
 - 5.1.5 Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
 - 5.1.6 Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados a este Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
 - 5.1.7 Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
 - 5.1.8 Submeter-se aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-las estritamente, independente de menção explícita.
 - 5.1.9 As atividades serão realizadas em Unidade Móvel Terrestre no âmbito da Regional Barreiro.
- 5.2 Das Obrigações do ICISMEP;
 - 5.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuarlos de acordo com as especificações constantes neste Acordo, em estrita conformidade com todas as condições e prazos aqui estabelecidos, bem como a qualquer exigência legal aplicável à presente parceria, atentando-se às legislações e obrigações técnicas quanto aos exames a serem executados;



- 5.2.2 Realizar apenas os serviços autorizados neste Acordo, atentando-se aos quantitativos e prazos;
- 5.2.3 Realizar os procedimentos e/ou serviços respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades;
- 5.2.4 Fiscalizar e acompanhar os serviços, procedendo com a averiguação da qualidade e providências caso os serviços não estejam sendo realizados a contento quando se tratar de atividades realizadas em unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas;
- 5.2.5 Responsabilizar-se pela contratação de todo e qualquer profissional necessário à prestação de serviços delineados neste Acordo;
- 5.2.6 Notificar quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste Acordo;
- 5.2.7 Executar os procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência durante a vigência do Acordo;
- 5.2.8 Exclui-se da responsabilidade do ICISMEP o descumprimento do Acordo por greve, blackouts, epidemias/pandemias, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei;

5.3 Das Obrigações da SMSA;

- 5.3.1 Propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos quantitativos estabelecidos;
- 5.3.2 Comunicar ao ICISMEP quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- 5.3.3 Acompanhar a execução física do presente Acordo, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 Cada Participe assume inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Acordo, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.
- 6.2 Em observância aos fluxos definidos e das obrigações, responde cada Participe por suas ações e omissões.
- 6.3 Os participes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

- 7.1 Não existem despesas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação.



CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 8.1 O Consórcio obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 8.2 O Consórcio obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 8.3 O Consórcio deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 8.4 O Consórcio não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.5 O Consórcio não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.6 O Consórcio obriga-se fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 8.7 O Consórcio fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 8.8 Ao Consórcio não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.9 O Consórcio deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 8.10 O Consórcio deverá notificar, imediatamente, a SMSA no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 8.11 A notificação não eximirá o Consórcio das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 8.12 A parte que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações



posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

- 8.13 O Consórcio fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Concedente para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 8.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre o Consórcio e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 8.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Consórcio a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

Parágrafo único: Análise jurídica do presente Termo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM nº 196/2020, anexo.

CLÁUSULA NONA - DA PRERROGATIVA DA SMSA

- 9.1 Fica assegurada a prerrogativa da SMSA, através do Sistema Municipal de Auditoria e da Vigilância Sanitária, exercer o controle e fiscalização da execução do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 10.1 O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecúvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1 A SMSA, providenciará a publicação do extrato do presente Acordo, no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Acordo.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Belo Horizonte, de de 2024.

Danilo Borges Matias
Secretária Municipal de Saúde

Eustáquio de Abadia Amaral
Consórcio Público Instituição de Cooperação
Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP

Testemunhas:

1) _____

CPF

2) _____

CPF